



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

ACÓRDÃOS DA 151ª SESSÃO

**151ª Sessão
Recurso nº 1628
Processo SUSEP nº 15414.003515/97-28**

RECORRENTE: FEDERAL DE SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento de indenização referente a seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 16.057,84.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3205/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a prescrição intercorrente, tendo em vista que o processo foi remetido para a SDE pelo despacho de fls.109, em 18 de abril de 2006, e lá permaneceu por mais de três anos. A representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional retificou seu parecer e opinou pela prescrição. Presente o advogado Dr. Lucas Guilherme Lessa que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3015

Processo SUSEP nº 15414.002768/2003-84

RECORRENTE: RURAL SEGURADORA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não cumprir prazo para realização de Assembléia Geral. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Parágrafo único do art. 36 c/c art. 77 da Lei Complementar nº 109/2001.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3206/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Rural Seguradora S.A., posto que a perda do prazo é incontestável. Não pode ser negada pela seguradora. Quanto à pena de advertência, não há, como sustenta a recorrente, uma ordem gradativa na imposição das penas. Para a imposição de multa, não é necessário que tenha havido antes uma advertência. As penas são aplicáveis independentemente uma das outras e nos termos do disposto nas resoluções que as atribuem a cada tipo de infração.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3046

Processo SUSEP nº 15414.004358/98-68 – apensos Processos SUSEP nºs 15414.003377/98-77, 15414.004052/98-48, 15414.004721/97-55, 15414.004200/98-33, 15414.005716/98-31, 15414.005715/98-79, 15414.005714/98-14, 15414.005713/98-43

RECORRENTES: SAFE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CARLOS ROBERTO RODRIGUES UNGARETTI, JOÃO ERNESTO NUNES CARRION, MAURO DE CARVALHO UNGARETTI E CARLOS ROBERTO UNGARETTI FILHO – CORRETORES RESPONSÁVEIS.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Atuar como estipulante e se apropriar indevidamente do prêmio pago, não os repassando à GNPP Provida Seguradora. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Cancelamento dos registros.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3207/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial aos recursos da Safe Corretora de Seguros Ltda., Carlos Roberto Rodrigues Ungaretti, João Ernesto Nunes Carrion, Mauro de Carvalho Ungaretti e Carlos Roberto Ungaretti Filho – corretores responsáveis - para converter a pena de cancelamento em suspensão dos registros pelo prazo de 180 dias, uma vez que a luz do disposto nos arts. 22 a 24 da Lei nº 4.594/64 a pena de cancelamento de registro não poderia ser aplicada no presente caso. Segundo a lei de regência dos corretores de seguros, penas de cancelamento de registro se aplicam na hipótese de condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão. Pesquisa de processos realizadas no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em 24 de agosto de 2011 resultou negativa quanto à abertura de processos criminais contra as pessoas naturais recorrentes, de sorte que a aplicação da pena de cancelamento de registro não se coaduna com o disposto na lei de regência dos corretores de seguros. Presente o advogado Dr. Maurício Bandeira de Castro que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 3107

Processo SUSEP nº 15414.002460/97-01

RECORRENTE: PREVICORP – PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Inadimplência quanto à entrega do FIP no mês de abril de 1997. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 1.338,15.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3208/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da PREVICORP – Previdência Privada, tendo em vista que a infração está perfeitamente caracterizada. A natureza objetiva da penalidade aplicável, em conjunto com o princípio contábil da entidade, torna irrelevante a discussão sobre o fato de a infração haver sido cometida na duração da liquidação extrajudicial. Em outros termos, a infração é da Recorrida, independentemente de quem estivesse na condição de gestor da mesma. Ressalte-se que a Recorrente tem direito de regresso sobre os prejuízos resultantes da negligência dos gestores. Quanto ao pleito de atenuação da multa, o Colegiado entende que a entrega do FIP não é mera formalidade e que a inadimplência dessa obrigação resulta em prejuízo à fiscalização.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Cláudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3122

Processo SUSEP nº 15414.003202/97-42

RECORRENTE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Negar pagamento do seguro DPVAT. Prescrição.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 5º, § 1º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3209/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, reconhecer a ocorrência de prescrição intercorrente verificada às fls. 38/54 dos autos, nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99, com o conseqüente arquivamento, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 3158

Processo SUSEP nº 15414.200074/2002-20

RECORRENTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S.A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Procrastinar indenização em seguro de fiança locatícia. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3210/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, preliminarmente, enfrentar a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, pelo conhecimento do recurso, uma vez que o Conselho Diretor da SUSEP o apreciou, embora tenha sido apresentado a destempo. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Interbrazil Seguradora S.A. com fundamento nas conclusões lançadas no parecer técnico da Autarquia, acostado às fls. 94/95, restando devidamente configurada a materialidade da infração no presente procedimento administrativo sancionador, consubstanciada no descumprimento contratual de seguro de fiança locatícia.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 3192

Processo SUSEP nº 15414.002930/98-45

RECORRENTE: UNIPREV UNIÃO PREVIDENCIÁRIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentar os valores contratados em plano de previdência privada e suas respectivas contribuições na proposta de inscrição de plano previdenciário comercializado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 2.676,31.

BASE LEGAL: Art. 29, inciso I alíneas “b” e “c” do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3211/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da UNIPREV União Previdenciária para adequar a penalidade à Resolução CNSP nº 17/81, visto que a infração ocorreu em 1984. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 3239

Processo SUSEP nº 15414.003298/2003-76

INTERESSADO: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Comercializar seguro sem análise prévia da SUSEP. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.000,00.

BASE LEGAL: Art. 8º do Decreto nº 60.459/67, alterado pelo Decreto nº 3.633/2000.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3212/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A. nos termos do parecer do Douto Procurador da Fazenda Nacional à fl. 123 e, com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, acolhem as razões ali expostas como motivação de decidir.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3240

Processo SUSEP nº 005-00293/01

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento da indenização em seguro de vida e acidentes pessoais. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3213/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais para excluir a reincidência, uma vez que a Recorrente não foi cientificada dos paradigmas antes da decisão de primeira instância. Assim, os agravamentos de pena por reincidência devem ser excluídos, aplicando-se ao caso a pena-base. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram as reincidências. Presente a advogada Dra. Shana Araújo de Almeida que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3253

Processo SUSEP nº 10.005669/01-41

RECORRENTE: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Pagamento de indenização a menor no seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.231,36.

BASE LEGAL: § 1º do art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3214/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial ao recurso da Sul América Companhia Nacional de Seguros para excluir a reincidência, uma vez que a Recorrente não foi cientificada dos paradigmas antes da decisão de primeira instância. Assim, os agravamentos de pena por reincidência devem ser excluídos, aplicando-se ao caso a pena-base. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram as reincidências. Presente a advogada Dra. Livia Lapoente Peixoto que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3265

Processo SUSEP nº 10.001883/01-10

RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro DPVAT. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 32.115,68.

BASE LEGAL: § 1º, art. 5º da Lei nº 6.194/74.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3215/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, dar provimento parcial da Bradesco Seguros S.A. para retirar da condenação os acréscimos provenientes da reincidência, devendo ser devolvida a quantia recolhida a maior, como garantia recursal. As representações da SUSEP e FENACOR negaram provimento ao recurso e mantiveram a reincidência.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator do voto vencedor

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 3412

Processo SUSEP nº 15414.005432/2002-92

RECORRENTE: PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Prestar informações equivocadas ao consumidor, induzindo-o a erro. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE LEGAL: Alínea “c” do art. 104 do Decreto nº 81.402/78.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3216/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Pecúlio União Previdência Privada nos termos dos pareceres técnicos e técnico-jurídicos acostados aos autos às fls. 21 a 24, 27 a 30, e 52 a 54, e das decisões de fls. 36 e 57 e, com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, acolhem as razões expostas nos citados pareceres e decisões como motivação de decidir o presente recurso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 3605

Processo SUSEP nº 15414.003788/2004-53

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Modificar apólice sem anuência expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 9.000,00.

BASE LEGAL: § 2 do art. 801 do Código Civil.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3217/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Companhia de Seguros Minas Brasil, uma vez que a materialidade e a autoria da infração restaram devidamente demonstradas ao longo dos autos, sendo que as justificativas e respectivas provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de afastar a ilicitude da conduta ou a perfeita subsunção desta ao tipo legal. Da mesma forma, o ato administrativo ora impugnado goza de presunção relativa de legalidade, sendo que o ônus da prova no sentido de desconstituir tal atributo pertence ao administrado, por meio de provas cabais e, acima de tudo, suficientes. Nesse diapasão, verifica-se que as provas apresentadas pelo Recorrente não foram capazes de elidir tal atributo inerente a todos os atos administrativos. Presente o advogado Dr. Daniel Matias Schmitt Silva que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

BRUNO PERRUT FERREIRA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 4095

Processo SUSEP nº 008-00206/00

RECORRENTE: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Valor pago a menor ao participante. Recurso conhecido e provido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 68.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3218/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A., uma vez que não há que se falar em quebra contratual visto terem sido as próprias beneficiárias que optaram por não receber a importância calculada pela Recorrente, preferindo aguardar a consulta feita à SUSEP. Registre-se que os cheques para pagamento estiveram disponibilizados às beneficiárias no período de fevereiro a maio de 2000, conforme documentação acostada às fls. 126/127. Presente a advogada Dra. Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 4171

Processo SUSEP nº 15414.004326/2002-91

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de automóvel. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 64.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3219/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Itaú Seguros S.A. nos termos do parecer exarado pela Douta Representação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional às fls. 85/87 e, com fundamento no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784/99, acolhem as razões ali expostas nos citados pareceres e decisões como motivação de decidir. Registre-se ainda que os paradigmas de reincidência foram apontados na intimação à ora Recorrente de sorte que esta teve oportunidade para se manifestar a respeito dos mesmos antes de exarada a primeira decisão de apenamento no presente processo.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente e relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 4178

Processo SUSEP nº 15414.002292/2006-24

RECORRENTE: ASPECIR PREVIDÊNCIA

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Insuficiência de cobertura das provisões técnicas em abril de 2006. Recurso conhecido e indeferido.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 15.000,00.

BASE LEGAL: § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 109/01.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3220/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, preliminarmente, enfrentar a questão relativa a admissibilidade do recurso. Colocada em votação decidem, por unanimidade, conhecer o recurso em virtude do deferimento expresso do pedido de paralisação do prazo para interposição de recurso contido na carta acostada às fls. 39, firmada pelo Coordenador da Gerência Regional de Fiscalização no Estado do Rio Grande do Sul. Vencida a preliminar decidem, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Aspecir Previdência, tendo em vista que a Recorrente não pode utilizar, em sua defesa, um problema existente com o seu prestador de serviços para justificar uma infração contra a legislação que rege o mercado fiscalizado pela SUSEP.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA

Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG

Procuradora da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP**

151ª Sessão

Recurso nº 4246

Processo SUSEP nº 15414.101030/2003-07

RECORRENTE: ITAÚ SEGUROS S.A.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: **RECURSO ADMINISTRATIVO.** Denúncia. Recusar pagamento de indenização em seguro de vida com cláusula IPD. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Multa no valor de R\$ 17.000,00.

BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3221/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Itaú Seguros S.A. para adequar a penalidade àquela contida no art. 5º, inciso VII das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, respeitando, assim, o tempo do cometimento da infração – 1º de junho de 2001 – antes, portanto, do início da vigência da Resolução CNSP nº 60/2001.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO –
CRSNSP

151ª Sessão

Recurso nº 4583

Processo SUSEP nº 15414.100244/2003-58 – II volumes

RECORRENTE: VERTCOM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Não repassar à seguradora o prêmio de seguro de vida em grupo e seguro de acidentes pessoais referentes aos associados do interessado. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE: Cancelamento de registro.

BASE LEGAL: Art. 127 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 3222/11. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da Vertcon Administradora e Corretora de Seguros Ltda. para convolar a pena de cancelamento em suspensão pelo prazo de 90 dias, tendo em vista que a corretora não se apropriou dos valores e acabou por reparar o dano, evitando o cancelamento da apólice. Tanto que, o inquérito policial acabou por ser arquivado. Presente o advogado Dr. Seikem Togawa que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho a Senhora representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

Participaram do julgamento os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Bruno Perrut Ferreira, Claudio Carvalho Pacheco, Salvador Cícero Velloso Pinto e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presente a Senhora Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 25 de agosto de 2011.

FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Relator

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional